

2. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado à Unidade de Recursos Humanos, aos Escritórios de Representação Regionais ou aos Postos do Ministério no Exterior, portando a documentação estabelecida nos artigos 5º e 6º da O.N. SEGEP Nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista, deverá ser solicitada visita técnica domiciliar, hospitalar ou carcerária, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

MARIA-THERESA LAZARO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO
GERÊNCIA EXECUTIVA - A -
EM SÃO PAULO - CENTRO**

**EDITAL Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social São Paulo Centro, no uso da atribuição que lhe foi conferida através do inciso "XXIII" do Artigo 20, do Decreto 7.556, de 24.08.2011, publicado no DOU 164, de 25.08.2011, em conformidade com o Decreto 7.862, de 08/12/2012, Portaria MP. Nº 08 de 07/01/2013 e considerando os artigos 10 e 11 da Orientação Normativa MPOG/SEGEP nº 01, de 10 de janeiro de 2013. resolve:

1. Tornar pública o nome da servidora aniversariante do mês de JULHO/2016 que não compareceu a agência bancária para realizar o recadastramento anual (prova de vida) do exercício de 2016.

Nome	CPF	Matric.	Sit. Funcional
Cleidemara Jacomini Andrade	681.590.058-49	0933945	Aposentada

2. O restabelecimento dos proventos fica condicionado ao recadastramento, mediante comparecimento pessoal da interessada na Seção Operacional da Gestão de Pessoas da Gerência Executiva São Paulo Centro, sito a Rua Cel. Xavier de Toledo nº 280 14º andar, Centro/SP, CEP 01048-905, munida de documentos pessoais e um comprovante de endereço válido. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (11) 3503-3365.

3. Em consequência, tornar sem efeito o edital nº 08 de 17/10/2016 publicado no DOU nº 200 de 18/10/2016.

EDGAR ALVES DE CAMPOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CHEFE DA SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições de competência conferidas pelo artigo 171, inciso III do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/09, considerando o contido no artigo 33, inciso VII da Lei 8.112/90 e, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, Portaria nº 8/GM/MP, de 7 de janeiro de 2013, bem como, pela Orientação Normativa nº 1 - SEGEP/MG, de 10 de janeiro de 2013 e o que consta dos Processo nº 35097.001481/2016-07 e 35097.001480/2016-54, resolve:

1. Tornar pública a relação das pensionistas que terão o pagamento do benefício de pensão civil suspensos pelo motivo do não recadastramento anual no mês de julho/2016, que notificadas do atraso por correspondências AR's JH 01898313 7 BR e JH 01898314 5 BR, respectivamente, em 19/08/2016, deixaram de atender à convocação:

CPF	NOME DA PENSIONISTA
881.845.956-20	ANA TEREZA MENICUCCI DE CASTRO
465.873.306-49	MARIA ADELIA FERREIRA GONZAGA

2. O restabelecimento do pagamento do benefício de pensão civil fica condicionado às providências de recadastramento mediante comparecimento pessoal das interessadas na Unidade de Recursos Humanos, situada à Avenida Amazonas, 266, sala 608, centro, Belo Horizonte/Minas Gerais, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da Orientação Normativa SEGEP nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção da pensionista, deverá ser solicitada visita técnica, por meio dos telefones (31) 3249-4740 ou 3249-4741 para comprovação de vida da titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita e o pagamento para próxima folha de pagamento disponível.

ROBSON MACIEL DELARETI

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - DUQUE DE CAXIAS
SEÇÃO OPERACIONAL DA GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL Nº 23, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A Chefe da Seção Operacional da Gestão de Pessoas da Gerência Executiva do INSS em Duque de Caxias/RJ, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7862/2012, de 08/12/12, PT nº GM/MP-08, de 07/01/13 e pela ON nº SEGEP/MP-01, de 10/01/13, resolve:

Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas que não atenderam à convocação e notificação para realizar o Recadastramento Anual de 2016, no mês de aniversário julho: BRUNO CESAR LIARTE NOGUEIRA - CPF nº 057.309.917-33, mat. 3809854 e TANIA MARA DA SILVA - CPF nº 397.852.627-15, mat. 642270.

A suspensão do pagamento do provento e/ou da pensão será efetivada na folha de pagamento do mês de outubro de 2016.

O restabelecimento do pagamento do provento e/ou benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na Gerência Executiva do INSS/Seção Operacional da Gestão de Pessoas, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 1119, 4º Andar, Bairro 25 de Agosto - Duque de Caxias/RJ, CEP: 25071-190, munido de documento oficial de identificação original com foto, CPF e comprovante de endereço para realizar sua atualização cadastral.

O crédito dos pagamentos restabelecidos serão efetivados na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

SUELI ROZANA BARROS GOMES

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

EDITAL Nº 4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disciplinado pelo art. 5º da Resolução nº 21, de 23 de maio de 2006, do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 1825, de 23 de maio de 2016, alterada pela Resolução Administrativa nº 1843, de 22 de agosto de 2016, ambas aprovadas pelo Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto em Tribunais Regionais do Trabalho que promoveram seus concursos antes da publicação das Resoluções acima referidas, cujos prazos se encontram em vigor na presente data e que, inclusive, expiram em breve; CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente que a Administração Pública, atenta aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e especialmente, da supremacia do interesse público, promova o aproveitamento de candidatos já aprovados em certames regionais para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto antes da realização do Concurso Nacional para ingresso na carreira; e CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico - SEI 16.0.00002338-1,

Torna público o EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO PARA FINS DE APROVEITAMENTO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

I. DOS CARGOS VAGOS: O procedimento de remoção e aproveitamento observará os critérios estabelecidos na Resolução nº 21/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como na Resolução Administrativa nº 1825, de 23 de maio de 2016, alterada pela Resolução Administrativa nº 1843, de 22 de agosto de 2016, ambas aprovadas pelo Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e destina-se ao provimento de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª Região, para ocupação imediata, considerando o decorrente da promoção do Juiz do Trabalho Substituto Rubens de Azevedo Marques Corbo, no dia 23 de fevereiro de 2016 (SEI 15.0.00009139-9, RA - 13/2016).

II. DA REMOÇÃO

1. DA INSCRIÇÃO NO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO:

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", edifício-sede, 1º Andar, sala 125, Brasília-DF, CEP 70.097-900, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem com as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

1.1. Do seu pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

1.2. Inexistência de processo disciplinar em curso;

1.3. Inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente. Será excepcionada a exigência mínima de 2 anos de exercício do magistrado na respectiva entrância, nos termos da Resolução Administrativa nº 1843, do Tribunal Superior do Trabalho. Caso o interessado opte pelo SEDEX, será considerado o termo final do prazo de 30 dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES SUBSTITUTOS

Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e havendo anuência desta Corte quanto ao pleito de remoção, o Juiz a ser removido será incluído no final da lista de antiguidade de Juizes Substitutos deste Regional, observando a ordem entre os juizes que tiveram a remoção deferida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3. DA NECESSIDADE DO EXAME ADMISSIONAL

O Juiz candidato a remoção para este Regional Trabalhista, após aprovação Plenária, deve apresentar-se ao Núcleo de Saúde deste Tribunal para o exame admissional, sendo o resultado consignado no processo de remoção, antes da publicação do ato de nomeação.

III. DO APROVEITAMENTO

Caso o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, objeto do presente procedimento, não seja provido por remoção, ficará automaticamente disponível para fins de aproveitamento, conforme Resolução Administrativa nº 1843, do Tribunal Superior do Trabalho, observado o seguinte: 1. O processo de aproveitamento será assegurado somente na hipótese de não preenchimento da vaga destinada ao Procedimento de Remoção, objeto do Capítulo II deste Edital. 2. Fica assegurado o direito ao aproveitamento do candidato que se inscrever, a partir da publicação deste edital, de forma concomitante ao Procedimento de Remoção, e desde que dentro da vigência do prazo do certame do Tribunal Regional do Trabalho de origem, observada a condição do item 1 deste capítulo. 3. O aproveitamento deve observar rigorosamente ao critério cronológico de homologação do certame, do mais antigo para o mais recente, e de classificação final do candidato no rol de origem. 4. O candidato que vier a ser nomeado para a vaga em aproveitamento poderá se recusar a tomar posse, mediante declaração por escrito, permanecendo no cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho originário, na mesma posição constante da listagem final de classificação. 5. Na hipótese de haver mais de um Tribunal Regional do Trabalho interessado no cadastro de reserva do Tribunal cedente, o candidato aprovado poderá exercer o direito de opção à vaga existente em um dos referidos Tribunais. 6. O interessado deverá formular requerimento de inscrição à Presidência do Tribunal, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", edifício-sede, 1º Andar, sala 125, Brasília-DF, CEP 70.097-900, diretamente ou por meio de SEDEX, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União. Caso o interessado opte pelo SEDEX, será considerado o termo final do prazo de 30 dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 7. O requerimento de que trata o item 6 deverá ser instruído com a cópia do Diário Oficial ou certidão do Tribunal Regional do Trabalho no qual o interessado encontra-se aprovado em cadastro reserva, que comprove: a) a aprovação do requerente no concurso da magistratura do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho com cadastro de reserva; b) a ordem de classificação final do requerente; c) a data da homologação do concurso e/ou da sua prorrogação.

IV. DA PUBLICIDADE O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, ainda, no sítio eletrônico do TRT da 10ª Região na rede mundial de computadores.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN